



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.307, de 23 de julho de 2025.

Prorroga o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação do Município de São Gabriel da Palha/ES, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.538, de 22 de junho de 2015, e dá outras providências

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até **31 de dezembro de 2026**, a vigência do **Plano Municipal de Educação de São Gabriel da Palha/ES - PME**, instituído pela **Lei Municipal nº 2.538, de 22 de junho de 2015**.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º tem como finalidade assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no Município, bem como garantir o tempo necessário para a elaboração participativa e técnica de um novo plano municipal de educação.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, permanecem válidas as metas, estratégias e diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação em vigor, observadas as atualizações normativas e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos até 22 de Junho de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de Julho de 2025.

TIAGO ROCHA

Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.